# CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº /201 – UNEMAT

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

– UNEMAT E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

# A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavalhada, em Cáceres – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001 – 30, doravante denominada simplesmente UNEMAT, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Professor Dr.RODRIGO BRUNO ZANIN, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade sob o nº 220319674 SSP/SP, CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 747, Centro, Cáceres/MT e, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediado(a) na Rua/Avenida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_– MT, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato, representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, deliberam celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, que será regido pela Lei nº 11.788/2008, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** tem por finalidade proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado e com freqüência efetiva nos cursos da UNEMAT, a oportunidade de estágio de interesse curricular, obrigatório ou não, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Integrar o conhecimento técnico, prático e científico dos acadêmicos, permitindo na prática a execução dos ensinamentos teóricos e a socialização dos resultados obtidos durante a vigência deste instrumento, com a finalidade do aperfeiçoamento técnico, cultural e científico do acadêmico.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** terá vigência pelo período de 05 ( cinco ) anos, a contar da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma de cooperação para execução fiel do objeto deste **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, obrigam-se as partes:

# DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO:

* 1. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio, supervisionando-o e encaminhando relatório final de avaliação do estágio;
	2. Propiciar aos estagiários, condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;
	3. Efetuar o controle de assiduidade e pontualidade dos estagiários, bem como o cumprimento da carga horária determinada no termo de compromisso;
	4. Expedir certificado de estágio, mencionando o período, carga horária e as principais atividades desenvolvidas, quando o estagiário obtiver aproveitamento satisfatório, e se tratar de estágio de interesse curricular não obrigatório;
	5. Providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do acadêmico, nos termos do art. 9°, IV da lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008;
	6. Conceder, na hipótese de estágio não obrigatório, bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio-transporte.

# DA UNEMAT:

* 1. Facilitar o acesso da Empresa/Instituição às suas dependências físicas, com objetivo de divulgar as oportunidades de estágio;
	2. Realizar seleção para estagiários, quando solicitado pela empresa, e indicar os alunos classificados em teste seletivo;
	3. Acompanhar e controlar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio supervisionado através de profissional capacitado na área de formação do estagiário;
	4. Providenciar, como interveniente, os Termos de Compromisso para que sejam assinados pelo estagiário, pelo Diretor Político-Pedagógico e Financeiro do *Campus* ao qual o acadêmico está vinculado e a Associação Espírita Lar Maria de Lourdes;

# CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio será estipulada no Termo de Compromisso de estágio, podendo haver prorrogações a critério das partes, observado o limite estabelecido no art. 11 da lei n° 11.788/2008.

# CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio objeto deste **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, será extinto nas seguintes hipóteses:

1. Automaticamente ao término do Termo de Compromisso;
2. Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada durante 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) interpolados, no período de um mês;
3. Pela conclusão ou interrupção do curso;
4. A pedido do estagiário;
5. No interesse e conveniência da Empresa/Instituição ou da UNEMAT, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, após decorrido a metade do período previsto para o estágio;
6. Mediante descumprimento, pelo estagiário de alguma cláusula deste **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** e/ou do respectivo Termo de Compromisso;
7. Pelo comportamento estudantil e social do estagiário incompatível com o exigido pelas normas legais pertinentes e regulamento interno da Empresa/Instituição.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá extinguir o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, quando lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, resguardados os projeto/subprojetos em andamento.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A concessão de estágio previsto neste **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** se rege na inexistência de vínculo empregatício entre o estagiário e a Empresa/Instituição, não se aplicando ao presente contrato, as normas da legislação trabalhista e da previdência social;
2. O estagiário deverá mediante assinatura do Termo de Compromisso, cumprir as condições estabelecidas para estágio, bem como as normas de trabalho

pertinentes aos servidores da Empresa/Instituição, especialmente as que resguardam a manutenção de sigilo e a veiculação de informação a que tiver acesso em decorrência do estágio;

1. O encerramento deste **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** não prejudicará os estágios em curso;
2. A concessão do estágio se efetivará após a assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre a Empresa/Instituição e o estagiário, com a interveniência da UNEMAT;
3. A jornada do estágio será definida no Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário, contudo o horário a ser estabelecido deverá ser compatível com as atividades discentes, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais. Nos casos relativos a curso que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
4. Nos períodos de férias acadêmicas, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino;
5. O presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** não cria obrigações financeiras entre a Empresa/Instituição e a UNEMAT;
6. Fica autorizado a assinar os Termos de Compromisso do estagiário, em nome da UNEMAT, o Diretor Político-Pedagógico e Financeiro do *Campus* ao qual o acadêmico está vinculado;
7. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
8. O recesso de que trata a alínea anterior deverá ser remunerado;
9. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e a segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

# CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

A eficácia do referido **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** fica condicionada à publicação do respectivo extrato no “Diário Oficial do Estado” pela UNEMAT até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo essa ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilégio que possua.

E por estarem assim de acordo e conveniadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, bem como subscrito por 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que se produzam seus efeitos legais.

Cáceres/MT \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**RODRIGO BRUNO ZANIN**

**Reitor da UNEMAT**

**(inserir nome do representante do órgão com quem se firma o acordo)**

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo: CPF nº: Ass.:

Nome completo: CPF nº: Ass.: